



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS

PP 000612.2025.10.001/1

INVESTIGADO: TORNEADORA MK LTDA. (TORNEADORA MK)

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 15.2026**

**TORNEADORA MK LTDA. (TORNEADORA MK)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.836.199/0001-16, com sede à Rua Pedro Ferreira S/Nº Qd 03 A Lt 08, Setor Piauí, na cidade de Lagoa da Confusão – TO, CEP 77.493-000, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pela Dra. **JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 87521431120, inscrita na OAB/TO sob nº 4.766, com escritório sito na Rua João de Pádua, nº 351, Sala 01, Primeiro Andar, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.600-000, fone 63 99987 2535, e-mail [jdcartaxo@uol.com.br.](mailto:jdcartaxo@uol.com.br), firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nos autos do PP 000612.2025.10.001/1, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela PROCURADORA DO TRABALHO Dra. TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

**1. OBJETO DO COMPROMISSO**

O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de elementos colhidos nos autos do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000612.2025.10.001/1**, formaliza o compromisso do signatário de manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, por meio do cumprimento das obrigações a seguir elencadas.

**2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**2.1.** Não permitir nem utilizar, de qualquer modo, mão de obra de pessoa com idade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

inferior a 16 (dezesesseis) anos, independentemente da existência de vínculo familiar, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e, nesse caso, desde que sejam respeitadas as normas aplicáveis, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e do artigo 403 da Consolidação da Leis do Trabalho.

**2.2.** Não permitir nem utilizar, de qualquer modo, mão de obra de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, independentemente da existência de vínculo familiar, para o exercício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em locais ou serviços prejudiciais à saúde, à segurança ou à moralidade (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, artigo 67 da Lei n. 8.069/90 e artigos 404 e 405 da CLT), ou em atividades elencadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), anexa ao Decreto n. 6.481/2008.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

**3.1.** Com o fito de divulgar o presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

**3.2.** Afixar, de imediato, cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores.

**3.3.** Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada

### **4. CLÁUSULA 4ª - DAS COMINAÇÕES APLICÁVEIS AO DESCUMPRIMENTO**

**4.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações ajustadas, o compromissário sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por cada item descumprido e a cada constatação de descumprimento;

**4.2.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula TERCEIRA, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

**4.3.** O valor da multa será atualizado, a partir desta data, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

**4.4.** As multas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou alternativamente ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85;

**4.5.** As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

**4.6.** O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

## **5. CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

Trabalho, por Sindicato Profissional, por entidades que assistem as pessoas com deficiência, pelos agentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho ([www.prt10.mpt.mp.br](http://www.prt10.mpt.mp.br));

**5.2.** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho;

**5.3.** Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

## **6. CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento da COMPROMISSÁRIA e houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo comprometente ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da COMPROMISSÁRIA na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL**

**8.1.** O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a COMPROMISSÁRIA, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

**8.2.** O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da COMPROMISSÁRIA e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

**9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT;

**9.2.** O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

**9.3.** O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

**9.4.** O presente instrumento não isenta o signatário do cumprimento de outras normas de proteção trabalhista não abrangidas neste termo.

(assinado e datado eletronicamente)

**TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI**

**PROCURADORA DO TRABALHO**

(assinado digitalmente)

**JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA**

CPF nº 87521431120

OAB/TO sob nº 4.766

COMPROMISSÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000612.2025.10.001/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000015.2026**

---

Signatário(a): **Tamara de Santana Teixeira Buriti**

Data e Hora: **01/03/2026 21:34:27**

Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **JOANA DARK MACHADO CARTAXO DE SOUZA**

Data e Hora: **02/03/2026 15:37:03**

Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4117977&ca=HXG68ZY7PX6HGNSU>